



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 049

Divulgação: terça-feira, 18 de outubro de 2011
Publicação: quarta-feira, 19 de outubro de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	2
Editais	2
Coordenadoria de Sessões Plenárias	8
Publicação de Acórdãos e Resoluções	8
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	11
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
ZONAS ELEITORAIS.....	11
10ª Zona Eleitoral - Macapá	11
Sentenças	11
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	12
Sentenças	12

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros e Informações Processuais****Editais****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2011****COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010****Processo nº 1219-12.2010 – Classe 25****Interessada: Francione Espindola Dantas****Relator: Juiz João Bosco**

Fica **NOTIFICADA** a candidata **FRANCIONE ESPÍNDOLA DANTAS**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela realização de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 29 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo segue:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 27, relativa à notificação da candidata para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, a candidata abaixo relacionada, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: FRANCIONE ESPINDOLA DANTAS;

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator”

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Franciane Espindola Dantas** do **Partido Comunista Brasileiro - PCB**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analizando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Prazo de entrega****1.1.1. Prestações de contas parciais**

O candidato apresentou em 03/08 e 31/08/2010 (fl. 21), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

1.1.2. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 01/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, conforme determina o art. 26 da resolução ora em comento.

1.2. Peças integrantes:

A prestação de contas vem instruída com as peças elencadas no art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010, com exceção do item XI.

2. RECIBOS ELEITORAIS

A numeração dos recibos eleitorais informada pelo prestador de contas não está contida na série numérica fornecida pelo Diretório Nacional ao comitê financeiro e registrada no Sistema de Recibos Eleitorais - SRE (art. 3º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.217/2010).

RECIBOS		
Data	Nº Inicial	Nº Final
26/07/2010	21000013837	21000013838

3. RECEITAS

Não houve arrecadação de recursos.

4. DESPESAS

Não houve realização de despesa.

5. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Não constam nos autos extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, demonstrando a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha, conforme preleciona o art. 29, inciso XI da Resolução TSE nº 23.217/2010.

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve sobra de recurso financeiro.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E.**, que seja diligenciado ao candidato, para que se sane a irregularidade evidenciada nos itens **2 e 5**, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 01 de abril de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1281-52.2010 – Classe 25

Interessado: Jofre José Moraes da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **JOFRE JOSÉ MORAIS DA SILVA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 49 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 47, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: JOFRE JOSÉ MORAIS DA SILVA.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Senhor Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Jofre José Moraes da Silva** do **Partido Progressista- PP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 40) sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens **2, 4, 7 e 9**).

Devidamente notificado (fl. 42) o candidato até a presente data não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 44.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E.**, a **desaprovação da presente prestação de contas**, haja vista que o candidato não sanou as irregularidades evidenciadas no parecer desta Coordenadoria (fl. 40), o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 05 julho de 2011.

Helton de Albuquerque Andrade

Analista Judiciário

Maria Farias de Almeida

Técnica Judiciária "

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1294-51.2010 – Classe 25

Interessado: Raimundo Nonato Pinheiro

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **RAIMUNDO NONATO PINHEIRO**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela realização de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 50 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 48, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator”

Parecer da Coordenadoria do Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Raimundo Nonato Pinheiro do Partido Progressista - PP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 02/11/2010 (fl. 02), tempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 30/07/2010 (fl. 02), 25 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- A data de recebimento dos recibos eleitorais (20/07/2010) informada pelo candidato (fl. 03) diverge da data de entrega dos recibos eleitorais (10/07/2010) informada pelo Comitê Financeiro, conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

5- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

6- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 09/10) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 3.492,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 3.492,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

7- A prestação de contas registra despesa com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 09) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

8- Acompanha a prestação de contas (fls. 19/30) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo ao disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

9- Acompanha a prestação de contas (fls. 31/36) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, tendo sido detectadas as seguintes irregularidades:

- nos canhotos dos recibos eleitorais nºs **11000174624, 623, 625, 626** (fls. 32, 34, 35, 36) não consta o telefone do doador;

10- O extrato bancário (fl. 37) evidencia que a conta não foi movimentada, estando em conformidade com o § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O candidato apresentou em 02/08 e 03/09/2010 (fl. 39), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens **4, 7 e 9**, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 19 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2011**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1357-76.2010 – Classe 25

Interessado: José Almir Brito dos Santos

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **JOSÉ ALMIR BRITO DOS SANTOS**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de

Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 65 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 63, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando a infrutífera tentativa de cumprimento do mandado por meio de Oficial de Justiça;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: JOSÉ ALMIR BRITO DOS SANTOS.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator”

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

“Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **José Almir Brito dos Santos do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 32), sugeriu-se que fosse diligenciado ao candidato para sanar as irregularidades detectadas (itens 6, 7 e 8).

Devidamente notificado (fl. 36) o candidato apresentou: 1- justificativas; 2- extratos bancários e 3- os termos de doação e os documentos fiscais referentes às receitas estimadas, juntados às fls. 38/58.

Analisado os documentos apresentados à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

I - Referente ao item 6

– O candidato apresentou (fls. 40/44) os extratos bancários da conta de campanha, que evidenciam que a conta não foi movimentada, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

II - Referente ao item 7

- O candidato informa em síntese (fl. 38) que o doador lançara nos autos sua assinatura e número de telefone no canhoto do recibo eleitoral nº **16000036851** (fl. 27), entretanto, verifica-se à fl. 27 que não consta a assinatura e o telefone do doador no referido recibo eleitoral, persistindo as irregularidades evidenciadas no item supramencionado;

III - Referente ao item 8

- O candidato apresentou (fls. 45/58) os termos de doação e os documentos fiscais referentes às receitas estimadas descritas nos recibos eleitorais nºs **16000036855, 856, 857, 854, 853, 851, 858** (fls. 22/28), sanando as irregularidades evidenciadas no item supramencionado.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a desaprovação da prestação de contas**, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades evidenciadas no item 7 do parecer desta Coordenadoria de fl. 32, conforme acima evidenciado no item II, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Macapá, 20 de Setembro de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção”

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1440-92.2010 – Classe 25

Interessado: Manoel do Socorro Monteiro da Silva

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

Fica **NOTIFICADO** o candidato **MANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela realização de diligências na prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 48 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

“Tendo em vista o contido na certidão de fl. 46 relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: MANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA; Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz Gerônimo Acácio

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Manoel do Socorro Monteiro da Silva** do **Partido Trabalhista do Brasil – PT do B**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Estadual.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

1- A prestação de contas foi apresentada em 26/11/2010 (fl. 02), intempestivamente, consoante o disposto art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

2- A prestação de contas vem instruída com todas as peças em consonância com o art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

3- O candidato abriu conta bancária específica para campanha em 19/07/2010 (fl. 03), 14 dias após a concessão do CNPJ, concedido em 05/07/2010, conforme a crítica do sistema SPCE-WEB, contrariando ao disposto § 2º, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

4- A numeração dos recibos eleitorais (**70000117401** a **70000117500**) informada pelo candidato (fl. 05) não está contida na série numérica fornecida pelo diretório Nacional ao comitê financeiro, conforme crítica do sistema SPCE-WEB;

5- Os recursos arrecadados foram convertidos em recibos eleitorais, observando o disposto no § 3º, do art. 16, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

6- O demonstrativo de receitas e despesas (fls. 09/10) evidencia que o candidato arrecadou recursos no montante de **R\$ 1.740,00** estimável em dinheiro e realizou gastos eleitorais no montante de **R\$ 1.740,00**, baixa de recursos estimáveis em dinheiro; evidencia ainda, saldo final de campanha **R\$ 0,00**;

7- A prestação de contas registra despesa com combustível no valor de **R\$ 1.100,00** (fl. 09) sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carros de som ou despesa com transporte ou deslocamento, situação que deve ser esclarecida pelo candidato;

8- Os extratos bancários (fls. 21/24) evidenciam que a conta não foi movimentada, evidenciam ainda a data de abertura da conta (16/07/2010) divergente da data de abertura da conta (19/07/2010) registrada na prestação de contas (fl. 03) e o extrato do mês de outubro (fl. 21) não possui valor legal, contrariando o disposto no § 7º, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

9- Acompanham a prestação de contas (fls. 25/31) os canhotos dos recibos eleitorais utilizados, atendendo ao disposto no art. 29, inciso XII, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

10- Acompanha a prestação de contas (fls. 26/33) a documentação relacionada às receitas estimadas registradas na prestação de contas, atendendo ao disposto no art. 30, parágrafo único, inciso I, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

11- O candidato apresentou em 03/08 e 03/09/2010 (fl. 40), as prestações de contas parciais para divulgação na Internet, atendendo ao disposto no art. 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

12- O cotejamento realizado pela Receita Federal não evidenciou inconsistências nos CPFs e CNPJs registrados na prestação de contas.

Face ao exposto, **sugerimos**, que seja diligenciado ao candidato, para que sane as irregularidades acima evidenciadas nos itens **4, 7 e 8**, no prazo de 72 horas, consoante o § 2º, do art. 35, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 12 de Maio de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1451-24.2010 – Classe 25

Interessado: Camilo Oliveira de Souza

Relator: Juiz João Bosco

Fica **NOTIFICADO** o candidato **CAMILO OLIVEIRA DE SOUZA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela aprovação, com ressalvas, da prestação de contas, tudo nos termos do despacho exarado pelo Juiz Relator, à fl. 84 dos autos, e parecer do Controle Interno que abaixo seguem:

DESPACHO

"Tendo em vista o contido na certidão de fl. 82, relativa à notificação do candidato para a apresentação da prestação de contas de campanha ao pleito eleitoral de 2010 e:

Considerando as infrutíferas tentativas de cumprimento dos mandados por meio de Oficial de Justiça e mediante Aviso de Recebimento;

Considerando o ideal constitucional da razoável duração do processo através dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, em atendimento às exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do CPC e das disposições legais estabelecidas na Lei nº 11.280/2006 e;

Considerando ainda a instituição, por meio da Resolução TRE-AP nº 388, de 15/06/2011, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, como meio oficial para publicação de seus atos judiciais e administrativos;

NOTIFIQUE-SE por edital, o candidato abaixo relacionado, acerca da obrigação de prestar contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser-lhe aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas às contas, nos termos do art. 26 e §§ da Resolução TSE nº 23.217/2010: CAMILO OLIVEIRA DE SOUZA.

Em atenção ao disposto no art. 232, IV do CPC, determino o prazo de 20 (vinte) dias ao edital.

Cumpra-se".

Macapá-AP, 13 de outubro de 2011.

Juiz João Bosco

Relator"

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas do candidato **Camilo Oliveira de Souza do Partido Social Cristão - PSC**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 55) sugeriu-se a desaprovação da prestação de contas, tendo em vista que o candidato não sanou as irregularidades detectadas nos itens 4, 7, 8, 9 e 10 do parecer de fl. 51, o que compromete a regularidade das contas apresentadas.

Os autos foram remetidos ao MPE que pugnou pela desaprovação das contas (fls. 60/61).

O candidato apresentou manifestação, juntada às 64/72.

Consta à fl. 74, despacho do Juiz Relator determinando o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria.

Analisando os documentos apresentados pelo candidato à luz da Resolução TSE nº 23.217/2010, constatou-se:

I - Referente ao item 4

- O candidato apresentou (fl. 68) documento do Diretório Nacional do PSC, referente à numeração dos recibos eleitorais distribuídos ao PSC/AP, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

II - Referente ao item 7

- O candidato informou em síntese (fl. 64) referente à ausência de registro de despesa de pessoal na prestação de contas, que sua campanha foi feita entre os familiares e amigos e que não teve nenhuma estrutura ou gasto financeiro a não ser o declarado, sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

III - Referente ao item 8

- O candidato apresentou os extratos bancários consolidados (fls. 70/72), sanando a irregularidade evidenciada no item supramencionado;

IV - Referente ao item 9

- O candidato apresentou (fls. 66/67) cópia da Nota Fiscal e do Termo de Doação referentes às doações descritas às fls. 30/33, sanando as irregularidades evidenciadas no item supramencionado;

V - Referente ao item 10

- O candidato informa em síntese (fl. 64) referente às Notas Fiscais de combustível (fl. 34) que por esquecimento do frentista não foi colocado o nome do candidato. Verifica-se à fl. 34, que persiste a impropriedade com infringência ao disposto no art. 31, da Resolução TSE nº 23.217/2010;

VI - O candidato apresentou a prestação de contas intempestivamente, conforme evidenciado no item 1 do parecer de fl. 51, contrariando o disposto no art. 26, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Face ao exposto, **sugerimos, S.M.E., a aprovação com ressalvas da prestação de contas**, em virtude das impropriedades acima evidenciadas nos itens V e VI, com infringência ao disposto nos arts. 26 e 31, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá, 22 de Agosto de 2011.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2011

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Prestação de Contas de Eleição – Eleições 2010

Processo nº 1272-90.2010 – Classe 25

Interessada: Nazarena Santos Almeida

Relator: Juiz Raimundo Vales

Fica **NOTIFICADA** a candidata **NAZARENA SANTOS ALMEIDA**, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de publicação deste, **para ciência e manifestação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, acerca do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação da prestação de contas, conforme segue abaixo:

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

"Sr. Coordenador,

Versam os autos sobre a prestação de contas da candidata **Nazarena Santos Almeida do Partido Republicano Progressista - PRP**, referente à campanha nas eleições gerais de 2010, para o cargo de Deputado Federal.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 28), sugeriu-se que fosse diligenciado à candidata para que sanasse a irregularidade presente no item 4 infratado:

4. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O extrato bancário de fl. 18 contempla somente parte do mês de outubro, não abrangendo todo o período da campanha, contrariando o disposto pelo art. 29, XI § 7º da resolução supracitada.

Devidamente notificada por meio de edital (fls. 39), a candidata não apresentou manifestação, conforme certidão de fl. 40. Face ao exposto, considerando que persiste a irregularidade supramencionada, considerando ainda houve omissão quanto à entrega da 1ª e da 2ª prestação de contas parcial, gerando restrições que comprometem a presente análise, sugerimos, S.M.E., a **desaprovação das contas eleitorais da Candidata Nazarena Santos Almeida** por infringência aos artigos 29, XI e 48, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2011.

Ana Helena M. Simas de Castro

Analista Judiciário

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção"

Coordenadoria de Sessões Plenárias

Publicação de Acórdãos e Resoluções

37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE 13/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 393

(13/10/2011)

Procedimento Administrativo nº 76 – Classe IV

Protocolo nº 1246/2010

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Relator: Juiz Edinardo Souza

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação, pós-graduação e línguas estrangeiras no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições e considerando o que ficou decidido na 37ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 13/10/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá poderá conceder a seus servidores, no interesse da Administração Pública, Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação, pós-graduação e línguas estrangeiras, desenvolvidos sob a forma de métodos presenciais, semipresenciais e à distância no Estado do Amapá.

§ 1º Os cursos de graduação e pós-graduação devem ser realizados em instituições oficialmente reconhecidas.

§ 2º Os idiomas permitidos para a concessão do auxílio são o inglês, o espanhol ou o francês.

Art. 2º A concessão do auxílio dar-se-á sob as seguintes formas:

I – para cursos de graduação e pós-graduação:

a) o auxílio financeiro para os cursos de graduação e pós-graduação será concedido na forma de reembolso parcial, a partir da data da concessão do benefício, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

b) o auxílio-bolsa para os cursos de graduação terá a duração máxima de 10 (dez) semestres.

c) o auxílio-bolsa para os cursos de pós-graduação destina-se ao custeio do curso completo.

II – para cursos de línguas estrangeiras:

a) o auxílio financeiro para os cursos de línguas estrangeiras será concedido na forma de reembolso parcial, a partir da data da concessão do benefício, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas pela aquisição de material didático ou em virtude de atraso na liquidação do débito.

b) o auxílio-bolsa para os cursos de línguas estrangeiras terá duração mínima de um módulo ou nível e máxima de quatro anos.

c) é vedado o ressarcimento de despesas referentes a recibos emitidos por pessoas físicas.

d) o valor de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo limita-se a 30% do vencimento do Padrão 1, da Classe A, do Cargo de Analista Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

§ 1º As eventuais sobras orçamentárias serão redirecionadas prioritariamente para cursos de capacitação e treinamento dos servidores de forma a equilibrar despesa e disponibilidade orçamentária.

§ 2º O presidente do Tribunal poderá ampliar ou reduzir os percentuais previstos nos incisos I e II de forma a equilibrar despesa e disponibilidade orçamentária para o investimento, observando-se a programação orçamentária e financeira para o exercício.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, bem como aqueles removidos para este Tribunal, provenientes de outros órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 4º Não poderá se candidatar ao auxílio-bolsa o servidor que:

I – estiver em gozo de licença:

- a) para tratamento de interesses particulares;
- b) para o desempenho de mandato classista;
- c) para atividade política;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge.

II – estiver cedido, com ou sem ônus para o TRE/AP.

III – for removido para outro órgão do Poder Judiciário da União;

IV – afastado para desempenho de mandato eletivo.

V – já estiver percebendo alguma modalidade do benefício de que trata a presente Resolução.

Art. 5º Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por semestre, módulo/nível ou disciplina cursada;

III – for reprovado em semestre, disciplina, módulo ou nível;

IV – efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem prévia autorização do Presidente do Tribunal;

V – mudar de curso ou de instituição de ensino sem autorização do Presidente do Tribunal;

VI – não solicitar o reembolso por 03 (três) meses consecutivos;

VII – não apresentar, até 60 (sessenta) dias após o término do período letivo cursado, declaração de aprovação das disciplinas ou módulos/níveis cursados.

VIII – durante a participação no programa, for removido para outro órgão do Poder Judiciário da União.

§ 1º Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor ficará obrigado a restituir aos cofres públicos todos os valores percebidos, devidamente corrigidos monetariamente, com prazo máximo definido segundo os termos dos artigos 46 e 47, da Lei nº 8.112/1990, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio pelo período de 01 (um) ano após haver completado a restituição.

§ 2º Em caso de perda do direito ao auxílio, nas hipóteses das alíneas II e III, quando comprovado que a atividade funcional do servidor concorreu diretamente na incidência, este ficará isento das penalidades.

§ 3º Em caso de abandono ou trancamento de curso, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o servidor estará isento das penalidades de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º O trancamento a que se refere o inciso IV e a mudança de curso ou de instituição a que se refere o inciso V deverão ser submetidos à apreciação do Presidente, antes de sua efetivação, através de solicitação do servidor por meio de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 5º As despesas decorrentes de nova taxa de matrícula, nas hipóteses de trancamento, mudança de curso ou de instituição de ensino, correrão a expensas do beneficiário.

§ 6º O período máximo permitido para trancamento dos cursos de graduação será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não; de pós-graduação será de 2 (duas) disciplinas; e os de línguas estrangeiras será de 1 (um) nível ou curso.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 6º Semestralmente, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento realizará estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo das vagas para o auxílio, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para graduação não excederá a 20% (vinte por cento) do quantitativo dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, salvo se as vagas para os cursos de pós-graduação e línguas estrangeiras não forem preenchidas, hipótese em que o percentual poderá ser majorado até o limite de 30% (trinta por cento);

II – o número de vagas para pós-graduação não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; salvo se as vagas para os cursos de graduação e línguas estrangeiras não forem preenchidas, hipótese em que o percentual poderá ser majorado até o limite de 35% (trinta e cinco por cento);

III – o número de vagas para cursos de línguas estrangeiras não excederá a 15% (quinze por cento) do quantitativo de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; salvo se as vagas para os cursos de graduação e pós-graduação não forem preenchidas, hipótese em que o percentual poderá ser majorado até o limite de 20% (vinte por cento);

IV – o número de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º Compete ao Presidente, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

Parágrafo único. Incumbe à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento promover a ampla divulgação do Auxílio-Bolsa entre os servidores do Tribunal, por todos os meios ao seu alcance, fornecendo orientações quanto aos critérios de inscrição e seleção estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Para se candidatar ao auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, encaminhá-lo à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, observado o prazo de inscrição constante da Portaria a que se refere o artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento solicitar à documentação que se fizer necessária.

Art. 9º Os cursos de graduação e pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele desenvolvidas no Tribunal.

Art. 10. Ao servidor é vedado perceber o Auxílio-Bolsa, simultaneamente, em mais de uma modalidade no mesmo interstício, devendo optar por um único curso de capacitação.

Art. 11. Na eventualidade de se candidatar ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

- a) não possuir curso na modalidade para qual está concorrendo;
- b) ainda não ter sido beneficiado pelo auxílio;
- c) possuir maior tempo de efetivo exercício no TRE/AP;
- d) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;
- e) ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;
- f) não ter perdido o direito ao auxílio.

§ 1º Os cursos de graduação terão prioridades sobre os de pós-graduação e estes sobre os cursos de línguas estrangeiras.

§ 2º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, desistência ou exclusão do curso, deverão ser convocados os candidatos na ordem imediata de classificação.

§ 3º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas não serão preenchidas.

Art. 12. A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante Portaria do Presidente.

DO REEMBOLSO

Art. 13. O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela retroativa a períodos anteriores.

Parágrafo único. Não se enquadra no *caput* deste artigo o pagamento referente às adaptações de grade escolar e às disciplinas cursadas novamente a fim de regularização de situação acadêmica.

Art. 14. A apresentação dos comprovantes de pagamento de taxas de matrícula e/ou mensalidades deverá ser efetuada junto à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, e o valor financeiro referente será creditado na conta bancária do servidor até 10 (dez) dias depois.

Parágrafo único. Os comprovantes de pagamento apresentados após a data estabelecida no *caput* deste artigo terão seus valores reembolsados no mês subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O servidor beneficiado com o Auxílio-Bolsa de Estudos ficará impedido, enquanto durar o curso e nos dois anos subsequentes ao término deste, de requerer exoneração, usufruir licença para tratar de interesses particulares ou de ser colocado à disposição de outro órgão, sob pena de ressarcir ao Tribunal, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, os valores percebidos.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo aplica-se, também, ao servidor beneficiado que não for aprovado em estágio probatório.

§ 2º Ficará dispensado do ressarcimento de que trata este artigo o servidor colocado à disposição, ou que tomar posse em cargo inacumulável, de outro órgão do Poder Judiciário da União, assim como o servidor removido nos termos da Lei nº 11.416/2006.

Art. 16. Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos deverão entregar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do término do curso, sob pena de ressarcimento, nos termos do § 1º do art. 5º, os seguintes documentos:

I – para cursos de graduação e pós-graduação:

- a) cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso;
- b) cópia da monografia final ou tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, e a repassar a outros servidores, quando solicitados, os temas tratados no curso.

II – para cursos de línguas estrangeiras:

- a) cópia de Certificado ou de Declaração de Conclusão de Curso;

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções TRE/AP nº 203/2002 e 250/2005, respeitado o usufruto dos benefícios pelas regras em vigor no momento da concessão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 13 de outubro de 2011.

Juiz EDINARDO SOUZA – Presidente; Juiz JOÃO BOSCO; Juiz JOÃO LAGES; Juíza ALAÍDE MARIA DE PAULA; Juiz ELOILSON TÁVORA; Juiz GERÔNIMO ACÁCIO; Dra. DAMARIS BAGGIO – Procuradora Regional Eleitoral

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Sentenças

Processo n.º 31-60.2011 (Sentença)

Processo n.º 31-60.2011.6.03.0001

Autos de: Cancelamento de inscrição por falecimento

Interessado: Arthur Diego Lincoln Almeida Cavalcante

Origem: CRE-AP

S E N T E N Ç A

Tratam os presentes autos de cancelamento de inscrição eleitoral de Arthur Diego Lincoln Almeida Cavalcante, por falecimento, que foi comunicado pela Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá, através do ofício nº 463/2011-CRE/AP, fls. 02/02-v.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no átrio do Cartório Eleitoral, não houve qualquer manifestação de interessados, conforme Certidão de fls. 10.

É o brevíssimo relatório.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) DETERMINO o cancelamento da inscrição constante do edital de fls. 07.

Preencha-se o código ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

Processo n.º 44-06.2011 (Sentença)

Processo n.º 44-06.2011.6.03.0001

Autos de: Cancelamento de inscrição por falecimento

Interessado: Willian Pena Lobato

Origem: CRE-AP

S E N T E N Ç A

Tratam os presentes autos de cancelamento de inscrição eleitoral de Willian Pena Lobato, por falecimento, que foi comunicado pela Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá, através do ofício nº 479/2011-CRE/AP, fls. 02/03.

Publicado Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no átrio do Cartório Eleitoral, não houve qualquer manifestação de interessados, conforme Certidão de fls. 09.

É o brevíssimo relatório.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos artigos 71 a 81 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) DETERMINO o cancelamento da inscrição constante do edital de fls. 08.

Preencha-se o código ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2011.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio
--

Sentenças

DUPLICIDADE/ PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

Processo nº 52-25.2011.6.06 Classe 106

Protocolo TRE-11ª Zona Eleitoral nº 5.241/2011

Natureza: duplicidade/pluralidade de inscrição (coincidência)

Interessados: José Augusto Dantas Oliveira (eleitor) e Paulo Neris Rodrigues Lobato (eleitor)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Tratam os autos de comunicação de duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo os eleitores JOSÉ AUGUSTO DANTAS OLIVEIRA e PAULO NERIS RODRIGUES LOBATO, ambos eleitores da 11ª Zona Eleitoral.

Conforme as informações da serventia do Cartório Eleitoral às fls. 02/03 dos autos, o eleitor JOSÉ AUGUSTO DANTAS OLIVEIRA encontra-se com as inscrições nº 002914242577 em situação liberada e nº 006187872500 não liberada e o eleitor PAULO NERIS RODRIGUES LOBATO encontra-se com as inscrições 006187772534 em situação liberada e 006187762550 não liberada, conforme comunicação de duplicidade expedida pelo Colendo TSE às fls. 04/05 dos autos.

À fl. 13, verifica-se certidão de publicação de edital, nos termos exigidos pela Resolução do TSE nº 21.538/2003, cujo prazo transcorreu sem manifestação dos interessados, conforme certidão à fl. 14.

À fl. 15, certidão de que as inscrições envolvidas em duplicidade na situação não liberadas foram automaticamente canceladas, conforme disposto no art. 39 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relatório. Decido.

Analisando detidamente os autos, verifico que as duplicidades geradas decorreram de erro técnico do operador por ocasião da digitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral. Da simples análise dos espelhos de consulta ao Sistema ELO, acostados às fls. 07/10 dos autos, resta indubitável que as inscrições envolvidas em duplicidade 1DAP1102131758 liberada e não liberada e duplicidade 1DAP1102131644 liberada e não liberada pertencem ao mesmo eleitor, respectivamente, PAULO NERIS RODRIGUES LOBATO e JOSÉ AUGUSTO DANTAS OLIVEIRA.

Verifico, ainda, que a providência exigida no art. 37, VI da Resolução TSE nº 21.538/2003 já foi cumprida face à certidão de fl. 15, restando assegurado aos eleitores envolvidos em duplicidade apenas uma inscrição em situação regular.

Em face do exposto, determino o registro e a publicação do cancelamento das inscrições eleitorais não liberadas de nº 006187762550 pertencente ao eleitor PAULO NERIS RODRIGUES LOBATO e nº 006187872500, pertencente ao eleitor JOSÉ AUGUSTO DANTAS OLIVEIRA.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Serra do Navio/AP, 17 de outubro de 2011-10-17

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI
JUÍZA ELEITORAL DA 11ª ZONA

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL

Processo nº 906/2009 n-11ª Zona Eleitoral

Natureza: Regularização de situação eleitoral

Interessados: José Augusto Dantas Oliveira (eleitor) e Paulo Neris Rodrigues Lobato (eleitor)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Tratam os autos de requerimento de regularização de situação eleitoral no cadastro de eleitores formulado por ROSELENE DA COSTA FARIAS, em face de ter sido notificada pela Justiça Eleitoral para apresentar prestação de contas de campanha referente às eleições municipais de 2008, embora não tenha sido candidata nestas eleições.

À fl. 06, verifica-se certidão da serventia do Cartório Eleitoral de que, após diligenciar junto aos processos de registros de candidaturas, constatou que Rosinaldo Correa Inglês havia sido registrado candidato, pelo partido, com a inscrição da requerente.

Verifica-se às fls. 07/08 o espelho de consulta e cópia do requerimento de registro de candidatura (RRC) que comprovam o erro do partido por ocasião do preenchimento do RRC.

À fl. 11, despacho do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral em exercício, Dr. João Teixeira de Matos Junior, determinando a imediata regularização da situação cadastral da requerente em face do erro material decorrente do preenchimento do RRC com a inscrição da requerente.

Juntado à fl. 12, cópia do Ofício nº 082/2009-11ª ZE, solicitando ao Excelentíssimo Sr. Corregedor Regional a intervenção junto à CGE (Corregedoria Geral Eleitoral) para a exclusão da anotação indevida do ASE 230 (Não apresentação da Prestação de contas eleitorais) do cadastro da requerente.

À fl.16, certidão da serventia do Cartório Eleitoral de que a houve a exclusão da anotação indevida do ASE 230 do cadastro da requerente, estando regularizada a situação eleitoral, conforme requerido.

Decido.

Em face da decisão consignada à fl. 11 e da efetivação da regularização da situação eleitoral através do procedimento da Corregedoria Geral Eleitoral, determino o registro e a publicação da decisão.

Após, archive-se.

Serra do Navio/AP, 17 de outubro de 2011

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI
JUÍZA ELEITORAL DA 11ª ZONA